

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.842/2020

DECRETO 10.830/2020

DECRETO 10.840/2020

DECRETO 10.843/2020



DECRETO

DECRETO 10.842/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.842/20 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Declara a vacância do cargo em decorrência de aposentadoria voluntária de servidor, e determina outras providências”.

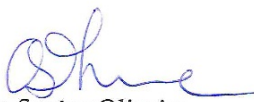
A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e considerando o exposto no Art. 59, § 5º, da Lei 1461/18,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **aposentadoria voluntária**, para a servidora **EDJOCELMA ARAUJO REIS SOUZA**, anteriormente nomeada para exercer cargo de **PROFESSOR**, do quadro permanente do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 02 de junho de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 10.830/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.830/20 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

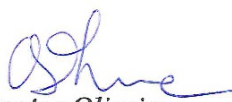
A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **MARCOS DE JESUS PEREIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS- 4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 01 de junho de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 10.840/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.840/20 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **MAURICIO DA ROCHA PEDROSA**, do cargo de provimento temporário de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, sob o símbolo **DAS-1**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 02 de junho de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 10.843/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.843/20 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece limites à locomoção de pessoas, em razão da epidemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a limitação de locomoção, a partir do dia 03 de junho de 2020 até 09 de junho de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de PORTO SEGURO, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, militares da Aeronáutica em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 2º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias 24 horas e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado, fora do horário estipulado no art. 1º deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, até 09 de junho de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º - Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, a Guarda Civil Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio policial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 17 de abril de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

